



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.245

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Junho de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.202, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados no Anexo Único e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que os Municípios elencados no Anexo Único a este Decreto foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial, e se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

Considerando que as chuvas do ano anterior foram abaixo da média para a mesma época, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na área atingida dos Municípios;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declararam situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos Municípios afetados por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006; 118ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 27.202 DE 06.06.2006

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO
014/2006	11/05/2006	Alcantil
270/2006	10/05/2006	Algodão de Jandaim
004/2006	17/05/2006	Assunção
026/2006	15/05/2006	Baraúna
008/2006	05/05/2006	Barra de Santa Rosa
262/2006	09/05/2006	Boa Vista
005/2006	22/05/2006	Cacimba de Dentro
006/2006	19/05/2006	Cacimbas
008/2006	15/05/2006	Camalaú
1438/2006	10/05/2006	Cuité
016/2006	15/05/2006	Curral Velho
016/2006	08/05/2006	Damião
1433/2006	11/05/2006	Esperança
007/2006	11/05/2006	Frei Martinho
025/2006	10/05/2006	Itabaiana
007/2006	10/05/2006	Jericó
024/2006	09/05/2006	Lagoa Seca
006/2006	22/05/2006	Parari
007/2006	17/05/2006	Pedra Lavrada
011/2006	17/05/2006	Picuí
038/2006	15/05/2006	Pocinhos
037/2006	16/05/2006	Riacho de Santo Antonio
007/2006	17/05/2006	São José do Sabugi

003/2006	05/05/2006	São Mamede
036/2006	19/05/2006	São Vicente do Seridó
538/2006	18/05/2006	Tavares
004/2006	17/05/2006	Tenório
009/2006	15/05/2006	Uiraúna

DECRETO Nº 27.203, DE 06 DE JUNHO DE 2006

Credencia a União Liberal dos Estudantes Secundaristas da Paraíba - ULESP para emitir Identidade Estudantil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando que a representação estudantil, no país, incumbe à União Nacional de Estudantes - UNE e a União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;

Considerando que, no âmbito estadual, a entidade representativa dos estudantes, para fins de emissão de identidade estudantil, deve ser credenciada por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto na Lei nº 6.434, de 23 de janeiro de 1997;

Considerando que a União Liberal dos Estudantes Secundaristas da Paraíba - ULESP, entidade dotada de personalidade jurídica, com atuação em todo o Estado, reúne as condições para exercer a representação estudantil na Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica a União Liberal dos Estudantes Secundaristas da Paraíba - ULESP, entidade inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 04.356.618/0001-40, credenciada para emitir a Carteira de Identidade Estudantil, com validade em todo o território do Estado da Paraíba, paralelamente com a União Nacional de Estudantes - UNE e os demais Órgãos credenciados para esse fim.

Art. 2º A emissão das Identidades Estudantis de que trata este Decreto será supervisionada pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura e fiscalizada pelo Órgão competente do Ministério Público Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006; 118ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 27.204, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Cria a Área de Proteção Ambiental Roncador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e,

Considerando incumbir ao Estado a preservação dos ecossistemas naturais, conforme determina o art. 227, parágrafo único, inciso VI, da Constituição do Estado;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando, ainda, caber ao Poder Público a criação de Unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com objetivos educacionais, recreativos e científicos, nos termos do que determina a Lei Federal nº 9.985;

Considerando, finalmente, a necessidade da conservação dos ecossistemas associados às nascentes e cursos d'água localizados à montante da Cachoeira do Roncador, situada entre os municípios de Bananeiras e Pípirituba, neste Estado, de modo que os mesmos possam ser utilizados em atividades científicas, esportivas e turísticas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Roncador, situada entre os municípios de Bananeiras e Pípirituba, neste Estado, possuindo uma superfície de 6.113,00 ha (seis mil cento e treze hectares), entre as coordenadas geográficas constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Incumbe à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA adotar as providências necessárias para implantação e administração da Área de Proteção ora criada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006, 118ª da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 27.204 DE 06.06.2006
ANEXO I

A área objeto do presente Decreto inicia-se no ponto de Coordenadas Planas Aproximadas (C.P.A.) E = 223.335 e N = 9.249.748 (vértice 01), localizado no extremo oeste da cidade de Pípirituba, daí seguindo em linhas retas, passando pelos pontos de Coordenadas Planas Aproximadas (C.P.A.) descritos na listagem abaixo:

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@uniaio.pb.gov.br

Pontos	Coordenadas E	Coordenadas N
V2	223279	9250708
V3	222619	9251468
V4	222382	9253211
V5	221896	9255016
V6	221535	9255203
V7	220278	9254700
V8	219535	9254039
V9	218194	9253528
V10	217427	9252963
V11	216541	9253276
V12	215677	9254494
V13	214926	9255775
V14	214139	9256384
V15	212879	9255888
V16	212358	9254744
V17	211912	9253969
V18	212241	9252380
V19	212611	9250634
V20	213370	9250000
V21	214226	9248869
V22	215689	9248608
V23	218101	9248029
V24	220035	9248523
V25	221526	9248676
V26	222874	9249211

Do vértice 26, segue-se em linha reta até alcançar o vértice 01 desta descrição, fechando-se um polígono e perfazendo uma área de 6.113,00 ha (seis mil cento e treze hectares), aproximadamente.

DECRETO N° 27.205, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Cria a Comissão Preparatória para o Conselho Estadual das Cidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto Federal, de 11 de fevereiro de 2005, e a Resolução n° 24, de 09 de dezembro de 2004, do Ministério das Cidades,

DECRETA:

Art. 1° Fica criada a Comissão Preparatória para o Conselho Estadual das Cidades da Paraíba, tendo como objetivo realizar estudos, estruturar o Conselho Estadual e desenvolver os trabalhos tomando por base os Decretos Federais, as Portarias e as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

Art. 2° A Comissão será formada por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representando o setor público, e 06 (seis), a sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo. **Parágrafo único.** A Comissão Preparatória será presidida pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e, na sua ausência, pelo Superintendente do IDEME.

Art. 3° A Comissão deverá apresentar os resultados do trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias, em seminário público.

Art. 4° As despesas para realização dos trabalhos correrão por conta dos recursos orçamentários do Tesouro do Estado.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006; 118° da Proclamação da República.

Cássio Cunha Lima
CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N° 27.206, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Santos Dumont, nesta Capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado de A-1 para A-2 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Santos Dumont, nesta Capital, criada pelo Decreto n° 11.052, de 08 de novembro de 1985.

Art. 2° Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias, objetivando o funcionamento da referida Escola.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006; 118° da Proclamação da República.

Cássio Cunha Lima
CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. NEMEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto n° 27.207 de 06 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4°, da Lei n° 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1346/2006,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	2.700.000,00
TOTAL			2.700.000,00

Art. 2° - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	2.700.000,00
TOTAL			2.700.000,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006; 118° da Proclamação da República

Cássio Cunha Lima
CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Flávio de Araújo Neto
FLÁVIO DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Jacy Fernandes Torcano de Brito
JACY FERNANDES TORCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças

Francisco Evandro Costa de Britas
FRANCISCO EVANDRO COSTA DE BRITAS
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Lizemmar da Costa Martins
LIZEMMAR DA COSTA MARTINS
Secretária Chefe de Controladoria Geral do Estado

Decreto n° 27.208 de 06 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4°, da Lei n° 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1372/2006,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.243.5011-4267- ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇAS DAS CRECHES	4490.52	00	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 2° - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.243.5011-4267- ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇAS DAS CRECHES	3390.30	00	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2006; 118° da Proclamação da República.

Cássio Cunha Lima
CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Flávio de Araújo Neto
FLÁVIO DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Jacy Fernandes Torcano de Brito
JACY FERNANDES TORCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças

Isa Silva de Azevedo Rêgo
ISA SILVA DE AZEVEDO RÊGO
Secretária de Estado de Desenvolvimento Humano

Lizemmar da Costa Martins
LIZEMMAR DA COSTA MARTINS
Secretária Chefe de Controladoria Geral do Estado

Decreto n° 27.209 de 06 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4°, da Lei n° 7.944 de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1329/2006,

DECRETA: